



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 663/2022

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Habitação, altera e consolida a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Indianópolis – FMHI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Habitação, altera e consolida a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Indianópolis – Estado do Paraná — FMHI e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Habitação tem por objetivo proporcionar aos munícipes de Indianópolis – Estado do Paraná, acesso à moradia definitiva compatível com a dignidade humana.

**Art. 3º**- A ação do Plano Municipal de Habitação atenderá Famílias de menor renda, através da concessão de subsídio e financiamento habitacional, compreendendo a transferência da propriedade, preferencialmente, para a Mãe da Família atendida.

**§ 1º.** O Contrato pelo qual seja entregue a residência consignará que o imóvel se destina exclusivamente à habitação da Família favorecida, sendo considerado desvio de finalidade do programa e causa suficiente para rescisão do contrato e retomada do imóvel, cedê-lo em locação, comodato, permuta por quaisquer outros bens, ou outras ocorrências similares.

**§ 2º.** Em caso de o beneficiário, por quaisquer razões, não mais necessitar do imóvel, o devolverá ao FMHI, mediante o recebimento à vista de todo o valor que tiver pago por ele, devidamente corrigido na mesma formado disposto no art. 8º., § 2º., desta Lei, para que o imóvel se destine a outra família no âmbito do programa.

**§ 3º.** Quando o subsídio se realizar pelo fornecimento de terreno, o Poder Executivo providenciará, na forma legal, para que, enquanto não quitadas as obrigações decorrentes da aquisição da moradia pelo beneficiário, não se constitua, convencional ou impositivamente, garantia real de quaisquer obrigações sobre o imóvel.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**§ 4º.** O nível de renda para cada projeto, coletivo ou individual, será fixado por Lei de iniciativa do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Indianópolis.

**Art. 4º-** As ações do Plano Municipal de Habitação compreenderão:

- I – Produção e destinação de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- II – Aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- III – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;
- IV – Aquisição de materiais e o quanto necessário para construção e reforma de moradia.

**Art. 5º-** Para o cumprimento do contido na parte final do caput do artigo 3º-, o Poder Executivo fica autorizado a proceder as devidas alienações imobiliárias.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Habitação de Indianópolis

**Art. 6º-** O Fundo Municipal de Habitação do Município de Indianópolis - FMHI, é constituído pelos bens, recursos e valores do Patrimônio Público Municipal, destinados exclusivamente à realização da Política Municipal de Habitação, tem natureza contábil e objetivo de identificar, contabilizar e gravar bens e recursos financeiros para a realização da referida Política Municipal.

**Parágrafo único** - Para a execução da Política Municipal de Habitação o FMHI contará com o necessário aparelho administrativo, material e de pessoal, não obstante possa receber serviços dos vários Departamentos da Prefeitura.

**Art. 7º-** Constituem recursos do FMHI:

I - Dotações em valor a ser anualmente determinada pelo Orçamento do Município, classificadas na função habitação e/ou infraestrutura urbana, inclusive as provenientes de convênios de repasses de recursos Federais ou Estaduais e de contratos de empréstimos ou financiamentos, quando previamente autorizados por lei específica,

II - Resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FMHI;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**III** - Recursos provenientes do recebimento das obrigações constituídas pelo fornecimento de moradias dentro do Plano Municipal de Habitação, inclusive multas, juros e demais acréscimos legais;

**IV** - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

**V** - Receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem que a Lei tenha destinado ao Plano Municipal de Habitação,

**VI** - Outros, de quaisquer naturezas, que lhe vierem ser destinados.

**Parágrafo único** - Para a consecução dos fins do Plano Municipal de Habitação, o FMHI utilizará equipamentos, materiais permanentes insumos fazendo as despesas necessárias à celebração de contratos, a cobrança de prestações, à manutenção de cadastro e controle de mutuários, e serviço de contabilidade acoplada à Contabilidade da Prefeitura.

## Das Aplicações dos Recursos do FMHI

**Art. 8º** - As habitações produzidas ou aperfeiçoadas com os recursos do FMHI serão vendidas às famílias beneficiárias mediante financiamento e, sendo o caso, subsídio.

**§ 1º**. As vendas das habitações deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos da porção financiada.

**§ 2º**. O valor das prestações assumidas pelas Famílias com a compra das habitações, serão corrigidas, a cada ano civil, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Indianópolis.

**Art 9º**- As disponibilidades financeiras serão aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMHI, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo único** - O Conselho de Habitação Municipal será ouvido quanto às aplicações de que trata este artigo.

**Art. 10** - O FMHI indenizará os vários Departamentos da Prefeitura pelos serviços administrativos que deles receber na execução da Política Municipal de Habitação, sendo os valores respectivos fixados através de composição de custo, diretos e indiretos, aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **CAPÍTULO III**

### **Do Conselho Municipal de Habitação**

**Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal Habitação - CMH, nos termos deste Capítulo.

**Art. 12** - O CMH é órgão permanente, consultivo e deliberativo, segundo a natureza de cada uma de suas atribuições.

**Art. 13** - São atribuições do CMH:

**I** - opinar na formulação da Política Municipal de Habitação;

**II** - opinar, ano a ano, sobre fixação do volume de recursos que o Orçamento Municipal destinará ao FMHI;

**III** - opinar sobre a aplicação de recursos do FMHI disponíveis

**IV** - aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento do Plano Municipal de Habitação, com demonstração da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMHI, estimando as respectivas metas'

**V** - propor normas regulamentares do funcionamento do FMHI para serem baixadas por decreto do Poder Executivo;

**VI** - definir as condições básicas, a cada projeto, para a concessão de subsídios aos inscritos no cadastro da Política Municipal de Habitação;

**VII** - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Indianópolis - FMHI;

**VIII** - acompanhar e avaliar a execução da Política Habitacional do Município, do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHI;

**IX** - assistir ao Departamento de Assistência Social no estabelecimento de normas, condições e critérios para o cadastramento e a seleção de famílias integrantes do Plano Municipal de Habitação;

**X** - supervisionar a promoção de publicidade das formas e modalidades de acesso aos projetos de edificação de moradias, dos critérios para inscrição no cadastro, da demanda e dos subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas origens, zelando para que seja ampla:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**XI** - fazer com que a publicidade de que trata o inciso anterior conste, também, na rede mundial de computadores no site da Prefeitura, como meio de viabilizar a fiscalização social;

**XII** - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual

**XIII** - adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHI;

**XIV**- elaborar seu regimento interno.

**Art. 14** - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho Municipal de Habitação receberá da Prefeitura os meios técnicos e administrativos.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Habitação será composto de oito (08) membros, , a saber.

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

**III** – Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**IV** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**V** – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis

**VI** - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

**VII** - Representante das Associações existentes no município;

**VIII** - Representante da Associação Comercial e Industrial de Indianópolis,

**§ 1º.** Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução,

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se Serviço Público Relevante.

**Art 16** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que no prazo de sessenta (60) dias será aprovado e baixado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

**I** - as sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

**II** - a convocação sessões será feita com antecedência de três (3) dias e determinará o local e horário de sua realização,

**III** - o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples,

**IV** - o Conselho Municipal de Habitação - CMH definira os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos,

**V** - a Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios será feita com base em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

**VI** - os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

**VII** - a concessão do subsídio será benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do beneficiário;

**VIII** - a suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário;

**IX** - a concessão do benefício deve excluir famílias beneficiadas em outros programas de habitação;

**X** - a candidatura à participação no Programa Habitacional só será admitida para Famílias que comprovem documentalmente a residência fixa no município por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos;

**XI** - as decorrências do falecimento de participante do Programa Habitacional serão as prevista no Código Civil;

**XII** - a transferência dos direitos só será permitida com autorização do Conselho Municipal de Habitação pelo valor das parcelas pagas corrigidas monetariamente na forma do § 2.º do artigo 8-º, desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

**Art. 17-** Fica isenta do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, a primeira aquisição de unidade habitacional produzida com recursos do FMHI.

**Art. 18** - O Imposto Sobre Serviços arrecadado pelo Município em razão de obras e serviços executados no âmbito da Política Habitacional comporão o FMHI.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, no respectivo ano, bem como nos posteriores a aprovação da presente Lei, a fim de que se cumpram os ditames da mesma.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, 02 de abril de 2022.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição nº:** 8718  
**Página nº:** Trib-b5  
**Data de:** 02 e 03/04/2022



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabiente@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabiente@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---